



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1552 =

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 1º - Esta Lei concede anistia a créditos tributários: multas e juros sobre o ISS, o IPTU e Taxas Diversas, bem como suas penalidades.

Parágrafo Único – Incidirão os efeitos desta Lei sobre os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa ou não.

Art. 2º - Os benefícios previstos nesta Lei, em caso de parcelamento, deverão ser requeridos pelo Sujeito Passivo Interessado, mediante a assinatura do Termo de Confissão e Reconhecimento da Dívida, autorizados de extinção ou desistência de defesas administrativas ou judiciais movidas pelo contribuinte beneficiário.

**Seção II
Da Anistia e do Parcelamento**

Art. 3º - Ficam anistiadas em 80% (oitenta por cento) os valores das multas e juros incidentes sobre o crédito tributário, vencido e não quitado até 31 de dezembro de 2004.

Art. 4º - Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, de que trata esta Lei, poderão ser quitados em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

**Seção III
Disposições Finais**

Art. 5º - As parcelas vincendas dos parcelamentos firmados com a Fazenda Pública Municipal, poderão ser beneficiadas por esta Lei a pedido do interessado.

Art. 6º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a emitir carnês e/ou boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 7º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitada a 20% (vinte por cento).